

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho de Administração
SMAS de Caldas da Rainha
Prç. 25 de Abril
Edifício Paços do Concelho
2500-110 CALDAS DA RAINHA
tecnica@smas-caldas-rainha.pt;
geral@smas-caldas-rainha.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
329	2023-04-11	O-002835/2023		2023-04-27
assunto <i>subject</i>	Pedido de esclarecimento sobre a aplicação do tarifário relativo ao serviço de limpeza de fossas			

Ex.º Senhor,

Em resposta ao V/ pedido, a ERSAR vem pelo presente ofício reiterar que com a entrada em vigor do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos¹ que, enquanto regulamento com eficácia externa, obriga a todas as entidades gestoras de águas e resíduos, passou a estar expressamente prevista a forma de tarifação da recolha de efluentes de fossas sépticas que as entidades gestoras podem praticar.

Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do referido Regulamento, a aplicação mensal das tarifas fixas e variáveis constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha. De salientar que no tarifário de serviços auxiliares apenas poderão estar previstas tarifas para eventuais limpezas adicionais. Para que os utilizadores possam saber antecipadamente os custos em que irão incorrer, recomenda-se a definição de valores unitários em função dos trabalhos envolvidos, seguindo o recomendado no parágrafo 65 da secção C.2.4.3 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, da ERSAR.

No parecer emitido por esta entidade reguladora sobre a formação do tarifário relativo aos serviços prestados pelos SMAS das Caldas da Rainha², a ERSAR fez notar estas mesmas regras regulamentares, alertando que a tarifa relativa ao serviço de despejo de fossas constante do

¹ Regulamento n.º 594/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

² Aprovado por deliberação do Conselho de Administração de dia 03 de novembro de 2022, constante da informação I-001301/2022, disponível no [site da ERSAR](https://www.ersar.pt)



elenco de tarifas de serviços auxiliares apenas poderia ser aplicada no caso de limpezas adicionais, nos termos acima descritos. Analisado o tarifário aprovado pelo município das Caldas da Rainha constata-se que foi corrigida a designação desta tarifa, resultando ainda da informação disponível no sítio da internet da entidade gestora que esta passou a aplicar as tarifas fixas e variáveis do serviço de saneamento por contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas de fossas sépticas a definir pela entidade gestora no contrato de recolha, em zonas não servidas por rede pública de saneamento de águas residuais, o que se considera correto, face ao acima exposto.

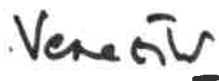
Recorde-se que o serviço de limpeza de fossas sépticas constitui a alternativa à recolha de águas residuais através de redes fixas de drenagem, incluindo-se, portanto, as atividades de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas individuais no serviço público de saneamento de águas residuais sob responsabilidade das entidades gestoras das referidas redes de saneamento (*vide* artigo 2.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto)³.

As entidades gestoras devem assegurar, através de meios próprios e/ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental, quando a rede pública de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior a 20m do limite de propriedade, não se encontrando o respetivo serviço disponível, ou quando exista uma dispensa de ligação ao serviço público de saneamento de águas residuais⁴.

Esperando ter esclarecido, ficamos disponíveis para qualquer questão adicional que entenda pertinente.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente



(Prof.ª Doutora Vera Eiró)

³ O que constitui uma garantia de que o serviço é prestado e que a entidade que o presta dá um destino final adequado aos efluentes provenientes das fossas sépticas.

⁴ Nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do n.º 2 do artigo 69.º do citado diploma, respetivamente.